

1. OBJETIVO

A presente Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Valid Soluções S.A. (“Política de Divulgação”) é estabelecer as regras que deverão ser observadas no que tange à divulgação de Informações Relevantes e à manutenção de sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas ao público. A Política de Divulgação da Companhia foi elaborada nos termos da Resolução CVM nº 44 /21, das melhores práticas de mercado e em linha com as demais políticas internas da Valid Soluções S.A. (“Valid” ou “Companhia”).

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

As normas e procedimentos desta Política deverão ser observados pelas seguintes pessoas: acionistas controladores, diretos ou indiretos, administradores, diretores, membros Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, gerentes e empregados da Companhia que tenham acesso frequente a Informações Relevantes, bem como as suas Sociedades Controladas e/ou sob controle comum, seus respectivos Acionistas Controladores e, ainda, quaisquer outras pessoas que a Companhia a seu critério entenda ser considerada como Pessoa Vinculada, em razão de terem conhecimento de Fatos Relevantes em virtude do cargo, posição ou função na Companhia ou nas Sociedades Controladas e/ou sob controle comum e outras que a Companhia considere necessário ou conveniente.

3. REFERÊNCIAS

- 3.1 Código Brasileiro de Governança Corporativa das Companhias Abertas – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – “IBGC”;
- 3.2 Código de Ética e Conduta Global da Valid Soluções S.A. – “Código de Ética e Conduta”;
- 3.3 Estatuto Social da Valid Soluções S.A. – “Estatuto Social”¹;
- 3.4 Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – “Lei das S.A.”;
- 3.5 Lei nº 6.385 de 07 de dezembro de 1976 – “Lei do Mercado de Valores Mobiliários”;
- 3.6 Política de Gestão de Consequências e Medidas Disciplinares da Valid.
- 3.7 Regimento Interno do Conselho de Administração²;
- 3.8 Resolução CVM nº 44 de 23 de agosto de 2021, conforme alterações dadas pela Resolução CVM nº 60/21 – “Dispõe sobre a divulgação de informações sobre ato ou fato relevante, a negociação de valores mobiliários na pendência de ato ou fato relevante não divulgado e a divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários, e revoga as Instruções CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, nº 369, de 11 de junho de 2002, e nº 449, de 15 de março de 2007”.

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

- | | | |
|-------------|-----------------------------------|---|
| 4.1. | “Acionistas Controladores” | Acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle da Companhia, nos termos da Lei 6.404/76. |
| 4.2. | “Administradores” | Membros do Conselho de Administração e da Diretoria, titulares ou suplentes, atuando em nome próprio ou da Companhia. |

¹ O Estatuto Social da Valid Soluções S.A. está disponível no site de Relação com Investidores da Companhia (<https://ri.valid.com/> > Governança Corporativa > Estatuto Políticas e Códigos > Estatuto Social).

² O Regimento Interno do Conselho de Administração da Valid Soluções S.A. está disponível no site de Relação com Investidores da Companhia (<https://ri.valid.com/> > Governança Corporativa > Estatuto Políticas e Códigos > Regimento Interno do Conselho de Administração).

4.3.	“Bolsas de Valores”	Espaço de negociação de ações de empresas de capital aberto (públicas ou privadas), títulos, commodities e outros ativos e derivativos financeiros. Esse ambiente funciona como ponto de encontro entre quem deseja comprar ou vender papéis (como também são conhecidos esses ativos)
4.4.	“B3” ou “B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO”	Bolsa de Valores do Brasil sediada na cidade de São Paulo, resultado da fusão entre a BM&FBOVESPA e a Cetip e que funciona de forma autorregulada sob a supervisão da Comissão de Valores Mobiliários. Ela é responsável por intermediar negociações de ações, títulos públicos, Fundos Imobiliários, derivativos, entre outros, além de oferecer serviços de custódia, registro, compensação e liquidação de operações financeiras no Brasil.
4.5.	“Companhia”	Valid Soluções S.A.
4.6.	“Conselheiros Fiscais”	Membros do Conselho Fiscal da Companhia, titulares e suplentes, quando instalado.
4.7.	“Contatos Comerciais”	Qualquer pessoa que tenha conhecimento de informação referente a ato ou fato relevante da Companhia, em especial aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema nacional de distribuição de valores mobiliários.
4.8.	“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
4.9.	“Diretor de Relações com Investidores”	Diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas na regulamentação da CVM, dentre as quais ser o responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Bolsas de Valores ou entidades de mercado de balcão organizado.
4.10.	“Fato ou Ato Relevante”	Qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da companhia aberta, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável: I – na cotação dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados; II – na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários; ou III – na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia ou a eles referenciados. Considera-se como Fato Relevante, ainda, os exemplos discriminados no artigo 2º da Resolução CVM nº44/21.
4.11.	“Informação Privilegiada”	Todo Fato Relevante que ainda não tenha sido divulgado ao público investidor.
4.12.	“Sociedades Coligadas”	Sociedades em que a Companhia participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital, sem controlá-las.

- 4.13. “Sociedades Controladas”** Sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou indiretamente, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem o poder de controle.
- 4.14. “Pessoas Vinculadas”** Aquelas indicadas no artigo 14 da Resolução CVM nº44/21, inclusive a Companhia, seus acionistas controladores, diretos e indiretos, Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, quando instalado, e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, gerentes e empregados, sociedades controladoras e/ou sob controle comum e respectivos acionistas controladores, membros da administração e de órgãos com funções técnicas ou consultivas, prestadores de serviços e outros profissionais que tenham conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, seus acionistas controladores, suas controladas ou coligada
- 4.15. “Valores Mobiliários”** Quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos (incluindo aqueles emitidos fora do Brasil com lastro em ações) e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que por determinação legal, sejam considerados valores mobiliários.

5. PAPEIS E RESPONSABILIDADES

5.1 Conselho de Administração

- 5.1.1.** Aprovar esta Política e suas revisões, bem como apoiar a sua efetiva implementação;

5.2 Diretoria de Relações com Investidores

- 5.2.1.** Assessorar o Conselho de Administração sempre que solicitado.
- 5.2.2.** Interagir com os acionistas nos assuntos pertinentes a esta Política.
- 5.2.3.** representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais;
- 5.2.4.** monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Artigo 45 do Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências; e
- 5.2.5.** exercer as atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.
- 5.2.6.** Cumprir ao Diretor de Relações com Investidores enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e, se for o caso, às entidades administradoras dos mercados em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

6. DIRETRIZES GERAIS

A divulgação de Ato ou Fato Relevante tem por objetivo assegurar aos investidores a disponibilidade, em tempo hábil, de forma eficiente e razoável, das informações necessárias para as suas decisões de investimento, assegurando uma melhor equidade na disseminação das informações. Desta forma, impede-se o uso indevido de Informações Privilegiadas no mercado de valores mobiliários pelas pessoas que a elas tenham acesso, em proveito próprio ou de terceiros, em detrimento dos investidores em geral, do mercado e da própria Companhia.

7. DAS DIVULGAÇÕES

6.1 A Companhia através do Diretor de Relações com Investidores da Companhia deverá:

- i. divulgar e comunicar à CVM e às Bolsas de Valores, imediatamente após a ciência, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que seja considerado Informação Relevante;
- ii. zelar pela ampla e imediata disseminação da Informação Relevante simultaneamente nas Bolsas de Valores e em todos os mercados nos quais a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação, assim como ao público investidor em geral.

6.2 A comunicação de Informações Relevantes à CVM e às Bolsas de Valores devem ser feitas imediatamente por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

6.3 A Informação Relevante deve ser divulgada ao público por meio de anúncio publicado nos jornais utilizados pela Companhia e registrados junto à CVM, podendo o anúncio conter a descrição resumida da Informação Relevante, desde que indique o endereço na rede mundial de computadores, o qual deverá ser preferencialmente o site da Companhia, onde esteja disponível a descrição completa da Informação Relevante, em teor idêntico ao texto enviado à CVM e às Bolsas de Valores.

6.4 Sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, a Informação Relevante será divulgada simultaneamente à CVM, às Bolsas de Valores e ao público investidor em geral.

6.5 Qualquer Pessoa Vinculada que tenha conhecimento de atos ou fatos que possam configurar Informação Relevante deverá proceder à comunicação imediata ao Diretor de Relações com Investidores.

6.6 As Pessoas Vinculadas que tiverem conhecimento de Informação Relevante, sempre que se certifiem de omissão na divulgação de Informações Relevantes, caracterizada a omissão depois de decorridos 3 (três) dias úteis do recebimento comprovado de comunicado escrito endereçado ao Diretor de Relações com Investidores, devem comunicar a Informação Relevante diretamente à CVM.

6.7 A Informação Relevante deverá, preferencialmente, ser divulgada antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores. Caso as Bolsas de Valores não estejam operando simultaneamente, a divulgação será feita observando o horário de funcionamento das Bolsas de Valores localizadas no Brasil.

8. DA EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

Os atos ou fatos que constituam Informação Relevante poderão deixar de ser divulgados se a sua revelação puder colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

A Companhia poderá decidir por submeter à apreciação da CVM questão acerca da divulgação ao público de Informação Relevante que possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

Sempre que a Informação Relevante ainda não divulgada ao público tornar-se do conhecimento de pessoas diversas das que (i) tiveram originalmente conhecimento; e/ou (ii) decidiram manter sigilosa a Informação Relevante, ou, caso se verifique que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, o Diretor de Relações com Investidores deverá providenciar para que a Informação Relevante seja imediatamente divulgada à CVM, Bolsas de Valores e público.

9. DEVER DE GUARDAR SIGILO ACERCA DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

Mesmo após a sua divulgação ao público, a Informação Relevante deve ser considerada como não tendo sido divulgada até que tenha decorrido tempo razoável para que os participantes do mercado tenham recebido e processado a Informação Relevante.

As Pessoas Vinculadas não devem discutir Informações Relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados à Informação Relevante com aqueles que tenham necessidade de conhecer a Informação Relevante.

Caso qualquer Pessoa Vinculada verifique que uma Informação Relevante ainda não divulgada ao público tornou-se do conhecimento de pessoas diversas das que (i) tiveram originalmente conhecimento; e/ou (ii) decidiram manter sigilosa a Informação Relevante, ou, ainda, que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, tais fatos deverão ser imediatamente comunicados à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

10. VIOLAÇÕES

Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

Em caso de descumprimento desta Política serão adotadas medidas de gestão de consequências adequadas ao tratamento da desconformidade, além disso, eventuais violadores(as) se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A administração da Companhia compromete-se a buscar o aprimoramento constante desta Política, sempre em atenção às melhores práticas de governança societária.

11.2 Os casos omissos nesta Política serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia, regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e, no que couber, pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 e nas regulamentações aplicáveis da Comissão de Valores Mobiliários.

11.3 Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e vigorará por prazo indeterminado. Eventuais alterações ou revogação da Política deverão ser submetidas à deliberação e aprovação do Conselho de Administração e devem ser devidamente divulgadas conforme disposições das legislações, regulamentações e políticas internas vigentes.

12. HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Responsável	Alterações
14/02/2008	Conselho de Administração	- Criação da política e aprovação em RCA 14/02/2008.
21/10/2011	Conselho de Administração	- Atualização para conformidade com o disposto na Instrução CVM nº 358/2002. Aprovação em RCA 21/10/2008.
19/03/2024	Rafael Quintanilha, Julia Araujo, Paulo Lima, Olavo Vaz, Vanessa Andrade, Rafael Ziggianti, Heloisa Sirota	- Revisão Geral do Documento (especialmente substituição da instrução CVM 358/02 pela resolução CVM 44/21)
19/03/2024	Conselho de Administração	Aprovação em RCA 19/03/2024